

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344-A, DE 2013, DO SR. MENDONÇA FILHO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDICIONANDO O ACESSO DOS PARTIDOS POLÍTICOS AO FUNDO PARTIDÁRIO E AO USO GRATUITO DO RÁDIO E DA TELEVISÃO A PRÉVIA DISPUTA ELEITORAL E À ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS OU O SENADO FEDERAL", E APENSADAS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 344-A, DE 2013**

### **EMENDA N° (Do Sr. Afonso Hamm e outros)**

Estabelece a coincidência entre as datas de eleições municipais, estaduais, distritais e nacionais, estende para cinco anos o período de exercício de mandatos eletivos e extingue a reeleição para cargos do poder executivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....  
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades,

remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)”.

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)”.

“Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)”.

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura dos Deputados Federais e Senadores terá a duração de cinco anos. (NR)”.

“Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada a cada cinco anos.

§ 3º Os suplentes dos Senadores serão os candidatos mais votados, dentre os não eleitos.

“Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)”

Art. 3º As alterações no artigo 14 não se aplicam aos Prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos em 2016.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta proposta é de ampliar e reforçar formalmente o apoio que já se dissemina na sociedade brasileira e no Congresso Nacional às teses da coincidência das datas de eleições nos planos

nacional, estadual e municipal, da duração de cinco anos para os mandatos e da proibição de reeleição para os cargos eletivos do Poder Executivo.

A intenção é estender mandatos para períodos de cinco anos, facilitando a implantação completa dos programas de governo dos partidos e candidatos vencedores nas eleições. Trata-se, até certo ponto, de um retorno à situação consagrada na versão original da Constituição de 1988, mas com um inequívoco avanço. Pelo texto constitucional, a renovação a cada cinco anos se limitava aos mandatos presidenciais, com o que se criava uma “eleição solta no ar”, pouco propícia à formação de governos sólidos, eleitos juntamente com suas bases de apoio em outras instâncias políticas.

O principal ponto desta proposta é o da coincidência das datas de eleição nos planos municipal, estadual, distrital e nacional.

Como se sabe, as eleições intermediárias obrigam os governantes a desviarem a atenção de seus programas de médio e longo prazo para se articularem politicamente em função de pleitos realizados em outras circunscrições que não as suas. E, na verdade, pelo sistema atual, eles não podem agir de outra maneira, pois seus programas de governo estarão prejudicados se perderem apoios políticos em meio aos mandatos.

Como esta proposta não tem o propósito de trazer uma ideia nova ao debate, mas o de fortalecer ainda mais uma medida que dispõe de amplo apoio social e político, buscou-se manter a maior fidelidade ao texto constitucional vigente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado Afonso Hamm